



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus, SC.  
**Interessados:** OLIVEIRA INSTALAÇÕES  
**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ART/RRT. PEQUERNOS REPAROS QUE NÃO NECESSITAM DE ART/RRT. LIMITAÇÃO DO RAIOS DE ATUAÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AUMENTAR A EXTENSÃO DO RAIOS DE DISTÂNCIA DOS PARTICIPANTES.

### **RELATÓRIO**

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do **PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 22/2024**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

A empresa impugnante sustenta a retificação do edital para que conste a exigência de profissionais que possuam registro em entidades CREA/CAU e que possam emitir ART/RRT.

A empresa igualmente alegou que a distância de 30km para participação do certame é restritiva, solicitando sua revisão ou exclusão.

É o relatório.

### **PARECER**

A empresa impugnante sustenta a exigência de registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos, para que assim quando exigido, possa ser emitido a ART/RRT.

Todavia, razão não lhe assiste.

O presente edital tem como objetivo a contratação de mão de obra para pequenos reparos, ou seja, a mão de obra que se busca é para a resolução de pequenos casos, tais como uma substituição de lâmpadas, uma pintura em uma parede específica, conserto de um cano de pia, de banheiro, reboco em uma parede, retirada de uma porta e fechamento, esse é o motivo do presente certame.

Para casos como esses, a exigência de registro em órgãos profissionais é dispensada, pois os reparos são de pequena monta e entram no rol de serviços diários de manutenção, sem obrigatoriamente ser uma reforma.

Assim sendo, verificamos que não é necessária a exigência dos licitantes estarem inscritos em órgãos como CRE/CAU, considerando a baixa complexidade dos serviços a serem executados.



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Quanto a delimitação de área geográfica para participação no certame, a justificativa se dá em decorrência de situações emergências que podem vir a ocorrer, como eventos climáticos (o que já ocorreu no Município recentemente) e que os serviços precisam ser prestados com urgência e eficiência.

Todavia, no que diz respeito a restrição territorial a 30km da sede da licitante, tenho que a cláusula deve ser revista.

De fato, a restrição em 30km abrange em torno de 5 municípios da região, sendo necessária adequá-la para um raio de até 45km, ampliando assim o leque de competidores.

**Posto isso**, considerando os princípios administrativos, o OPINATIVO é conhecimento da Impugnação, no entanto, apenas para ampliar o raio de estrição de 30 para 45km. Tendo em vista que a modificação serve para beneficiar os participantes, mantenha-se a abertura do certame para a data de 07/10/2024.

Considerando que o opinativo não é vinculativo, encaminha-se a autoridade superior para julgamento.

Bom Jesus, SC, 04 de outubro de 2024.

**Adriano Francisco Conti**

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.161



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

**JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação e determino ao Setor de Licitações que promova a alteração no Edital para aumentar o raio de restrição de 30km para 45km, **no Processo Licitatório nº 64/2024, Pregão Presencial 22/2024.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus, SC, 4 de outubro de 2024.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal